



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845
CEP: 99760-000 - FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166 - 1077
E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº1961/07, DE 12 DE ABRIL DE 2007.

Ratifica a assinatura do Contrato de parcelamento de débitos do Poder Executivo Municipal com a Rio Grande Energia - RGE e dá outras providências.

WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o débito com a Rio Grande Energia – RGE, relativo ao consumo de energia elétrica da iluminação pública dos exercícios de 2003 a 2006, em 100 parcelas mensais e consecutivas, incidindo sobre o mesmo multa de 2,00%, juros moratórios de 0,0333, correção monetária calculada com base no INPC e juros de parcelamento de 0,80%.

Art. 2º - É parte integrante da presente lei o termo de confissão de dívida e renegociação de débito de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente correção por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 12 DE ABRIL DE 2007.

CLAUDIR MORETTO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Em Exercício no cargo de
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
Da Administração

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**